

CONSOLIDADA

Homologada com alterações pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.071, de 27/6/2019

Errata publicada no DO/MS Nº 9.793, de 4.12.2018, p. 21, referente à Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 289, de 30.10.2018, publicada no DO/MS Nº 9.781, de 14.11.2018, p. 55 a 57.

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 289, de 30 de outubro de 2018.

Aprova o Regulamento Geral dos Estágios Curriculares Supervisionados dos Cursos de Graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 30 de outubro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral dos Estágios Curriculares Supervisionados dos Cursos de Graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 30 de outubro de 2018.

JOÃO MIANUTTI

Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 7/11/2018.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação da CE/CEPE-UEMS N° 289, de 30/10/2018.

REGULAMENTO GERAL DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade normatizar as atividades dos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios e Não Obrigatórios dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado (ECS) tem como objetivos:

I - viabilizar aos estagiários a reflexão teórica sobre a prática e a articulação entre ambas, para que se consolide a formação profissional;

II - oportunizar aos estagiários o desenvolvimento de habilidades e competências necessários à ação profissional;

III - proporcionar aos estagiários o intercâmbio de informações e experiências concretas que os preparem para o efetivo exercício da profissão;

IV - oportunizar aos estagiários, sob a supervisão de um profissional experiente, vivência real e objetiva junto à área de atuação, levando em consideração a diversidade de contextos que esta apresenta.

Art. 3º O ECS constitui-se em atividade acadêmica nos cursos de graduação da UEMS, sendo intrinsecamente articulado com os demais componentes curriculares do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação (PPCG), em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º O ECS é uma atividade orientada e supervisionada, no âmbito acadêmico e no campo de estágio, tendo como objetivo desenvolver as competências e habilidades previstas no PPCG.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO

Art. 5º Constituem-se modalidades de ECS:

I - Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório (ECSO);

II - Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório (ECSNO).

§ 1º Para desenvolver as modalidades de estágio, o acadêmico deverá estar matriculado e atender ao disposto no PPCG que está vinculado.

§ 2º A modalidade ECSO pode constituir uma disciplina conforme especificado no PPCG.

(Fl. 2/9 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 289, de 30/10/2018)

Seção I Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório (ECSO)

Art. 6º O ECSO é um componente que integra a matriz curricular do curso, devendo atender às exigências de formação acadêmico-profissional, conforme proposto no PPCG.

Parágrafo único. O ECSO não será exigido para os cursos cujas diretrizes curriculares não preveem sua obrigatoriedade.

Art. 7º Para efetivação do ECSO, em conformidade com PPCG, deve-se atender às presentes condições, bem como as propostas neste Regulamento:

I - quando o estágio configurar como disciplina, caberá ao(s) professor(es) lotados na disciplina exercer a função de orientador(a);

II - quando o estágio não configurar como disciplina, a lotação do professor orientador deverá obedecer à legislação vigente;

~~III - em ambos os casos, quando couber, o estagiário deverá ter um supervisor na organização concedente, responsável pelo seu acompanhamento e avaliação.~~

III - em ambos os casos, o estagiário deverá ter um supervisor na organização concedente, responsável pelo seu acompanhamento e avaliação, resguardadas as especificidades de cada curso. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.071, de 27/6/2009)*

Parágrafo único. Nos cursos de bacharelado, quando o estágio configurar como disciplina, desde que respaldado pelo PPCG, todos os docentes podem orientar os estágios supervisionados. *(incluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.071, de 27/6/2009)*

Art. 8º Os acadêmicos portadores de diploma de licenciatura e exercendo a atividade docente regular na educação básica poderão ter a redução da carga horária do ECSO até o máximo de 100 (cem) horas para a segunda licenciatura, cabendo à Comissão de Estágio Supervisionado (COES) do curso analisar e deliberar, considerando as diretrizes de cada curso.

Parágrafo único. Para fins de aproveitamento, é vedada a equivalência entre o estágio curricular supervisionado obrigatório e não obrigatório.

Art. 9º Nos cursos de bacharelados, experiências profissionais relacionadas ao curso e a participação como colaborador, no âmbito da UEMS, em projetos de pesquisa, ensino e extensão poderão ser aproveitadas para compor o ECSO, desde que previsto no PPCG.

Parágrafo único. Cabe à COES a análise e validação do aproveitamento para a aprovação no colegiado de curso e demais providências.

Seção II Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório (ECSNO)

(Fl. 3/9 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 289, de 30/10/2018)

Art. 10. O ECSNO é uma atividade opcional que contribui para o enriquecimento da formação acadêmica e desenvolvimento de competências e habilidades previstas no PPCG.

§ 1º O ECSNO não substitui o ECSO, podendo os cursos definirem critérios para aproveitamento em consonância com o projeto pedagógico, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais específicas do curso e demais normas vigentes.

§ 2º Ficará a cargo da COES a validação desse aproveitamento e as providências decorrentes, com aprovação do colegiado de curso.

Art. 11. Para efetivação do ECSNO, em conformidade com a legislação vigente, deve-se atender às seguintes condições:

I - designação, pela COES, de um professor do curso como orientador;

II - ter um supervisor na organização concedente, responsável pelo acompanhamento e avaliação do estagiário.

CAPÍTULO III DOS CAMPOS DE ESTÁGIOS

~~**Art. 12.** Poderão constituir-se em campos de estágio para os acadêmicos das licenciaturas, em conformidade com a legislação vigente e com o previsto nos PPCG, os seguintes espaços: Centros de Educação Infantil; Escolas de Educação Básica, públicas ou privadas; e organizações que desenvolvam programas de educação não formal.~~

Art. 12. Poderão constituir-se em campos de estágio para os acadêmicos das licenciaturas, em conformidade com a legislação vigente e com o previsto nos PPCG, os seguintes espaços: Intituições de Educação Infantil, Escolas de Educação Básica, públicas ou privadas e organizações que desenvolvam programas de educação não formal. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.071, de 27/6/2009)*

Parágrafo único. O ECSO pode ser vinculado a um programa ou projeto de extensão da UEMS que esteja voltado à educação e articulado com a formação inicial do acadêmico, cabendo ao coordenador do programa ou projeto, a supervisão.

Art. 13. Poderão constituir-se em campos de estágios para os acadêmicos dos cursos bacharelados e tecnológicos as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta ou autárquica fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, poderão receber acadêmicos para o estágio curricular supervisionado, em conformidade com o PPCG e com as normas vigentes.

(Fl. 4/9 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 289, de 30/10/2018)

§ 2º A UEMS pode constituir-se em espaço para realização do estágio curricular supervisionado, desde que previsto no PPCG e em conformidade com as normas da Instituição.

Art. 14. Tanto no bacharelado quanto na licenciatura, cabe à COES e/ou professor de estágio, aprovar o campo de estágio e plano de estágio proposto pelo acadêmico, com a devida orientação de um docente do curso.

Art. 15. Os campos de estágio serão oficializados mediante convênio, firmado diretamente entre as organizações concedentes e a UEMS, ou com a intermediação dos agentes de integração, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 16. A Divisão de Estágios Curriculares (DEC) é um órgão da Pró-reitoria de Ensino (PROE) que orienta, coordena, controla, avalia e executa as atividades relacionadas ao ECS, tendo as seguintes atribuições:

- I - publicar portaria que constitui a COES em Diário Oficial do MS;
- II - formalizar os convênios com as organizações concedentes de estágio ou por intermédio dos agentes de integração empresa-escola;
- III - controlar a vigência dos convênios, analisando-os periodicamente e verificando a necessidade de sua renovação, juntamente ao coordenador de curso ou COES;
- IV - assessorar a coordenadoria de curso e a COES nas atividades pertinentes aos ECS.

Art. 17. A Coordenadoria de Curso terá as seguintes atribuições:

- I - enviar à DEC a composição da COES, com a identificação do presidente;
- II - informar a DEC qualquer alteração na composição da COES;
- III - assinar os termos de compromisso dos estagiários em ECS.

Art. 18. A COES, constituída de, pelo menos, 3 (três) docentes do curso, prioritariamente professor de estágio, terá as seguintes atribuições:

- I - elaborar os direcionamentos pedagógicos e administrativos do estágio curricular supervisionado obrigatório e não obrigatório;
- II - coordenar, no âmbito do curso, os estágios curriculares supervisionados;
- III - organizar, a cada período letivo, os campos de estágio e a distribuição dos estagiários e entre os orientadores;
- IV - apresentar à DEC solicitações para elaboração ou renovação de convênios para realização de estágios, tendo em vista as condições do respectivo campo de estágio e os direcionamentos do PPCG;
- V - acompanhar e avaliar os estágios, tendo como base o PPCG;
- VI - elaborar e divulgar cronograma de atividades do ECS;

(Fl. 5/9 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 289, de 30/10/2018)

VII - elaborar formulários específicos, sempre que necessário, para documentação do processo de estágio, apresentando-os ao colegiado de curso para aprovação;

VIII - dar suporte aos orientadores;

IX - colaborar na assessoria aos estagiários quanto à resolução de assuntos pertinentes ao estágio;

X - propor experiências interdisciplinares nas atividades de estágio, com a proposição de intercâmbio e troca de experiências entre os diferentes cursos;

XI - zelar pelo cumprimento adequado das disposições contidas neste Regulamento e nas demais normas relacionadas ao estágio;

XII - enviar à DEC, anualmente, relatório geral referente aos ECSO e ECSNO, conforme modelo disponibilizado pela referida Divisão.

Parágrafo único. O relatório geral que se refere o inciso XII deverá conter a relação nominal dos estagiários que concluíram estágio no ano anterior, o período de realização, o campo de estágio, os orientadores e supervisores.

Art. 19. O orientador de estágio é o docente, lotado no curso que, atendendo ao disposto no PPCG, quanto à formação e experiência profissional, fará o acompanhamento do estágio, tendo as seguintes atribuições:

I - manter contato com as unidades concedentes e realizar visitas, quando necessário, para análise das condições dos campos de estágio;

II - organizar os estagiários, quando necessário, em relação às vagas disponibilizadas pela organização concedente;

III - coordenar e/ou supervisionar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades de estágios, em conjunto com os supervisores da organização concedente, de modo a propiciar a inserção dos estagiários no campo de experiência profissional;

IV - orientar os estagiários na elaboração do plano de estágio;

V - assinar os termos de compromisso dos estágios curriculares;

VI - comprometer-se com a orientação e acompanhamento do desenvolvimento das atividades do estagiário durante todo processo de estágio;

VII - orientar o estagiário na elaboração técnica e científica dos relatórios de estágio;

VIII - respeitar os princípios éticos, fazendo, sempre que necessário, uma discussão prévia dos objetivos do estágio;

IX - discutir, periodicamente, no âmbito do curso, os resultados obtidos pelos estagiários no processo de estágio;

X - comunicar imediata e oficialmente à COES, quando for o caso, o desligamento do estagiário de uma organização concedente;

XI - coordenar, com anuência da COES, os ajustes necessários no cronograma do ECS.

Art. 20. O supervisor de estágio é o profissional da organização concedente que, atendendo ao disposto no PPCG quanto a formação acadêmica e experiência profissional, fará a supervisão do estágio, tendo as seguintes atribuições:

I - participar do planejamento e da avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário;

(Fl. 6/9 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 289, de 30/10/2018)

II - inserir o estagiário no campo e informá-lo quanto às normas da organização concedente;

III - acompanhar e supervisionar o estagiário durante a realização de suas atividades;

IV - informar o orientador acadêmico sobre a necessidade de reforço teórico para melhorar a qualidade do desempenho do estagiário;

V - preencher os formulários de avaliação do desempenho do estagiário e encaminhá-los ao orientador acadêmico.

Art. 21. Para adequada realização do ECS, compete ao estagiário:

I - providenciar junto à organização concedente a assinatura do termo de compromisso;

II - elaborar e cumprir o plano de estágio, com a devida orientação acadêmica e supervisão na organização concedente;

III - seguir as normas estabelecidas para o estágio e as normas para desempenho de suas atividades na organização concedente;

IV - manter atitude ético-profissional no desenvolvimento de todas as atividades;

V - solicitar a COES mudança do local do estágio, quando as normas estabelecidas e o planejamento do estágio não estiverem sendo seguidos;

VI - elaborar e entregar ao orientador o relatório de estágio e demais documentos, conforme orientações, obedecendo ao cronograma previamente estabelecido pela COES.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 22. Para realização do ECS será necessária existência de convênio previamente estabelecido entre a organização concedente e a UEMS, no qual devem constar as condições para sua realização.

~~§ 1º O primeiro contato com as organizações concedentes dar-se-á por intermédio do docente responsável pelo ECS, objetivando o levantamento de informações e as providências para formalização do estágio.~~

§ 1º O contato inicial com as organizações concedentes dar-se-á por intermédio da COES, do orientador/professor do ECS, objetivando o levantamento de informações e as providências para formalização do estágio. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.071, de 27/6/2009)*

~~§ 2º O contato poderá ser feito pelo estagiário, desde que aprovado pelo orientador.~~

§ 2º O contato poderá ser feito pelo estagiário, desde que aprovado pelo orientador e/ou professor do ECS. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.071, de 27/6/2009)*

§ 3º A celebração do convênio poderá ser facultada, com a anuência da PROE, devendo as partes assinar Termo de Compromisso indicando as condições do estágio e

(Fl. 7/9 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 289, de 30/10/2018)

zelando pelo cumprimento da proposta pedagógica do curso, respeitando o horário e calendário escolar.

Art. 23. Para que ocorra a formalização com a concedente conveniada, o estagiário deverá apresentar à coordenação e/ou orientador de estágio, devidamente assinado:

I - termo de compromisso de estágio, celebrado entre o estagiário e a organização concedente, com a mediação obrigatória da UEMS, no qual serão definidas as condições para a realização do estágio, inclusive o período de vigência, constando também informações gerais sobre o convênio e o número de apólice de seguros pessoais, fornecido pela UEMS;

~~II - plano de estágio, elaborado pelo estagiário e seu orientador, com anuência da organização concedente, no qual constem as atividades, bem como o período de desenvolvimento, evidenciando a compatibilidade e relevância do plano para formação profissional do estagiário.~~

II - plano de estágio, elaborado pelo estagiário e seu orientador e/ou professor do ECS, com anuência da organização concedente, no qual constem as atividades, bem como o período de desenvolvimento, evidenciando a compatibilidade e relevância do plano para formação profissional do estagiário. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.071, de 27/6/2009)*

§ 1º O estágio só poderá ter início após a entrega do termo de compromisso e aprovação, pelo orientador de estágio e/ou COES, do plano de estágio.

§ 2º A forma de acompanhamento do estágio, deve constar do plano de estágio.

Art. 24. O ECSO poderá ser desenvolvido individualmente ou em grupo, conforme previsto no PPCG.

Art. 25. A supervisão do estágio, por parte da organização concedente, e a supervisão e orientação acadêmica, por parte da universidade, são atividades obrigatórias que visam assegurar a qualidade do estágio e o alcance de suas finalidades, em conformidade com as normas da Instituição e a legislação vigente.

~~§ 1º A supervisão do ECSO por parte da universidade será realizada pelo orientador *in loco* nos campos de estágio.~~

§ 1º A supervisão do ECSO por parte da universidade será realizada pelo orientador por meio de reuniões presenciais, visitas *in loco*, dentre outras formas de organização previstas no projeto pedagógico do curso. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.071, de 27/6/2009)*

§ 2º Quando o campo de estágio for fora do município de origem do curso, poderá ser utilizado a web ou outro meio de comunicação para a supervisão a distância.

Art. 26. É expressamente vedado o estágio, inclusive do ECSNO, que não esteja relacionado à formação profissional do acadêmico.

(Fl. 8/9 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 289, de 30/10/2018)

Art. 27. O acadêmico poderá realizar 2 (dois) estágios, concomitantemente, sendo um obrigatório e outro não obrigatório.

§ 1º A carga horária de estágio não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias, o que corresponde a 30 (trinta) horas semanais, exceto no caso do estagiário não estar cumprindo outros módulos ou disciplinas no curso, situação em que o limite diário passa a ser 8 (oito) horas, o que corresponde a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A realização dos estágios que trata o *caput* deste artigo poderá ocorrer na mesma instituição concedente desde que aprovado pela COES.

Art. 28. O estágio poderá ser cancelado por um dos seguintes motivos:

- I - a pedido do estagiário, devidamente justificado;
- II - por conclusão ou interrupção do curso;
- III - em decorrência do descumprimento das normas que disciplinam o estágio;
- IV - a qualquer tempo no interesse da organização concedente ou da UEMS, com a devida justificativa.

Art. 29. Para o ECSO não será concedido o regime de atividade domiciliar nos casos amparados por atestado médico, conforme previsto no parágrafo único do art. 154 do regimento interno dos cursos de graduação.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput* deste artigo, o estagiário poderá solicitar a prorrogação do prazo de cumprimento do estágio, cabendo a avaliação pela COES, ouvindo o orientador de estágio.

Art. 30. Para o ECSNO é compulsória a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como do auxílio transporte, em benefício do estagiário.

~~**Art. 31.** Os horários em que serão desenvolvidas as atividades do ECSNO não poderão coincidir com os horários de aulas em que o estagiário esteja matriculado em outras disciplinas ou módulos.~~

Art. 31. Os horários em que serão desenvolvidas as atividades do ECSNO não poderão coincidir com os horários de aulas em que o estagiário esteja matriculado em disciplinas ou módulos. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.071, de 27/6/2009)*

~~**Art. 32.** O acadêmico que concluiu todas as atividades obrigatórias previstas em seu curso, não poderá iniciar ou continuar realizando ECSNO. *(excluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.071, de 27/6/2009)*~~

Art. 33. Não poderão realizar ECSNO os portadores de diploma de curso de graduação que estejam cursando disciplinas como enriquecimento curricular na UEMS.

(Fl. 9/9 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 289, de 30/10/2018)

Art. 34. Para conclusão do ECS o estagiário deverá entregar o relatório final de estágio, devidamente assinado e com a anuência do orientador, a avaliação do supervisor e outros documentos que forem definidos pela COES.

§ 1º A validação do estágio está condicionada a entrega de todos os documentos ao orientador que procederá a análise e informará os resultados à COES para as devidas providências junto a coordenadoria de curso.

§ 2º As versões finais dos relatórios de estágio, na forma impressa ou digital, conforme deliberação do colegiado de curso, devem estar à disposição da comissão de avaliação nos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso.

Art. 35. Os critérios para avaliação dos relatórios de estágios, obrigatório e não obrigatório, serão definidos pela COES e aprovados pelo colegiado de curso.

Art. 36. A COES, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá tomar as providências cabíveis para envio de 1 (uma) cópia do relatório final de estágio à organização concedente, caso esta tenha manifestado interesse.

Parágrafo único. Nos casos do ECSNO, o estagiário deverá apresentar ao orientador um relatório semestral das atividades realizadas no estágio, com a devida anuência do supervisor, em conformidade com as normas e o cronograma definido pela COES do curso.

CAPÍTULO VI DA LOTAÇÃO DOCENTE EM ESTÁGIO

Art. 37. Para lotação em ECSO nos cursos de licenciatura, o docente deverá ser licenciado e lotado em outra disciplina, tendo prioridade aquele que possuir comprovada experiência na educação básica e/ou na orientação de estágios.

~~*Parágrafo único.* O ECSO nos cursos de licenciatura deverão ter, no mínimo, 2 (dois) professores orientadores.~~

Parágrafo único. O ECSO, nos cursos de licenciatura, deverá ter, no mínimo, 2 (dois) professores orientadores no curso. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.071, de 27/6/2009)*

Art. 38. Para lotação em ECSO nos cursos de bacharelado e de tecnólogos, o docente deverá ter, prioritariamente, formação acadêmica na área e atender às disposições previstas no PPG.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Fl. 10/9 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 289, de 30/10/2018)

~~**Art. 39.** Os cursos de graduação da UEMS poderão elaborar regulamentos específicos de ECS que deverão ser aprovados no âmbito de colegiado de curso. *(excluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.071, de 27/6/2009)*~~

Art. 40. É facultada à COES a elaboração de normas complementares para atender especificidades do curso, cabendo ao colegiado deliberar e a coordenadoria de curso encaminhar às instâncias superiores.

~~**Art. 41.** Os casos omissos serão resolvidos pela COES e no colegiado de curso e, caso não seja possível um parecer conclusivo, a coordenadoria deverá encaminhar à DEC. *(excluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.071, de 27/6/2009)*~~

~~**Art. 41.** Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, na COES e no colegiado de curso e, caso não seja possível um parecer conclusivo, a coordenadoria deverá encaminhar à DEC.~~

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela COES e no colegiado de curso e, caso não seja possível um parecer conclusivo, a coordenadoria deverá encaminhar à DEC. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.071, de 27/6/2009)*

Dourados, 30 de outubro de 2018.

JOÃO MIANUTTI

Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 7/11/2018.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS